



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.423 DE 04 DE JULHO DE 1.989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a implantação de 4.000 metros de rede de esgotos de Ø 150 mm, para os bairros: Jardim das Flores, Jardim das Oliveiras, Jardim San Francisco, Central Parque São Jorge e Parque Morada do Sol, e concede isenção de ISS À SABESP e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, -- através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação de 4.000 metros de rede de esgotos de Ø 150 mm, para os bairros: Jardim das Flores, Jardim das Oliveiras, Jardim San Francisco, Central Parque São Jorge e Parque Morada do Sol, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Rcz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Palmital participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros, as obras e ou serviços, sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fis. -02-

Artigo 3º - Pela execução da assistência -- Técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Rcz\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o contrato suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de julho de 1989.

BEAZ FIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da ---
Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de junho de 1989.

SERCIO VAZ
Assessor Administrativo